

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE - SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU SENDO INTERVENIENTES A COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE BOTUCATU OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/São Paulo.

Aos 30 dias do mês de Setembro de dois mil e cinco, de um lado o Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, com sede à Rua Boa Vista, 170 nesta Capital, neste ato representada por seu titular, **Dr. WALTER CAVEANHA**, doravante denominada **SERT**, e sua **COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE/São Paulo** com sede à Rua Boa Vista, 170, nesta Capital, neste ato representada por seu coordenador **Dr. CARMELO ZITTO NETO**, doravante denominada **GESTOR** e, de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede Praça Prof. Pedro Torres, 100, Neste ato representada por seu **PREFEITO ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA LELO**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e na condição de intervenientes a **COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO**, com sede na Rua Boa Vista, 170, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente **Dr. CARMELO ZITTO NETO**, doravante denominada **CETE**, e a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100 - Centro, neste ato representada por seu Presidente **REGINALDO PADOVANI**, doravante denominada **COMEMPREGO**, resolvem, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objetivo o estabelecimento **DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mútua para execução do **PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO**, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de **Botucatu**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

Dar continuidade ao Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo as diretrizes e orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração, constará do Plano de Trabalho para o exercício de 2005, a ser aprovado pelo **GESTOR**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

- 3.1 o Plano de Trabalho deverá objetivar a execução de ações relativas aos Programas do Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra, Qualificação e Requalificação Profissional e suporte técnico e administrativo às atividades do PROGER e demais serviços de apoio ao trabalhador;
- 3.2 o detalhamento a que se refere esta Cláusula, em relação aos demais exercícios abrangidos pela vigência deste Termo, deverá ser objeto de Plano de Trabalho específico, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração;
- 3.3 o Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de simples registro por apostila, mediante parecer técnico das áreas competentes do **GESTOR**, com aprovação de seu Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS

São competências :

4.1 da Sert - :

- 4.1.1 fornecer móveis e equipamentos previstos no plano de trabalho e necessários à operacionalização dos serviços;
- 4.1.2 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo Centro Regional de **Botucatu**;
- 4.1.3 prestar ao MUNICÍPIO a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;
- 4.1.4 elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste TERMO;
- 4.1.5 treinar o pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar toda assistência e orientação necessária;
- 4.1.6 indicar o gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- 4.1.7 fornecer material de expediente: impressos específico do SINE - São Paulo e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação e execução dos programas;
- 4.1.8 proceder ao tombamento e a incorporação ao patrimônio do MTE dos bens transferidos;
- 4.1.9 encaminhar dados e informações sobre o mercado de trabalho da localidade;

4.1.10 avaliar a execução do TERMO, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO;

4.2 do MUNICÍPIO - :

- 4.2.1 ceder e manter um imóvel, de fácil acesso ao público, para a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) situado na Rua João Passos, 246 – Centro, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- 4.2.2 garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a limpeza e conservação do PAT;
- 4.2.3 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário, depois de prévia análise e concordância do GESTOR, para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao PAT, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pelo MUNICÍPIO;
- 4.2.4 garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme lista nominal constante das especificações descritas no Plano de Trabalho, pessoal compatível com tais especificações, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto pactuado;
- 4.2.5 proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego;
- 4.2.6 promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- 4.2.7 selecionar, orientar, encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, bem como acompanhar a realização dos cursos no município;
- 4.2.8 propiciar o suporte técnico - administrativo às atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER;
- 4.2.9 promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996;
- 4.2.10 executar, conforme aprovado pelo GESTOR, o Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- 4.2.11 manter estrutura operacional própria para as atividades do PAT, administrada diretamente pelo Gerente, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;
- 4.2.12 manter a totalidade do acervo patrimonial recebido nas dependências do PAT, sendo vedado quaisquer tipos de remanejamento ou alienações, sob pena de seu recolhimento pela SERT;
- 4.2.13 encaminhar ao Centro Regional os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;

4.2.14 cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SERT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema;

4.3 da CETE e da COMEMPREGO - :

4.3.1 formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

4.3.2 acompanhar e avaliar o impacto social e o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho, sempre que julgar conveniente;

4.3.3 desempenhar o disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80 , de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução Nº 114 de 1º de agosto de 1996.

CLÁUSULA QUINTA DA COORDENAÇÃO

As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

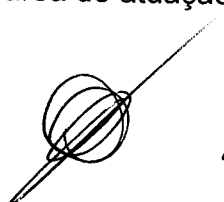
CLÁUSULA SEXTA DOS BENS PATRIMONIAIS

E' vedado quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial do MTE e da SERT recebidos nas dependências do PAT, sob pena de seu recolhimento pela SERT.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Fica a SERT investida da autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas , cabendo - lhe ainda as atribuições de coordenação , acompanhamento , fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho. Para o efetivo acompanhamento , controle e avaliação da execução dos Planos de Trabalho , o PAT obriga - se a encaminhar , oficialmente , a SERT os seguintes documentos:

- a) relatórios mensais do acompanhamento da intermediação formal, do movimento do Seguro-Desemprego e do programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;
- b) relação dos colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS/PASEP, indicando o Município, nome e CGC da empresa contratante;
- c) relação semestral dos funcionários do PAT, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração.



CLÁUSULA OITAVA DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente pacto, deverão ser destacadas as participações do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade por 05 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura.

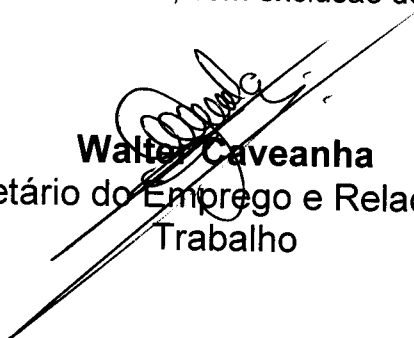
CLÁUSULA DÉCIMA DA PRERROGATIVA

Fica estipulada a prerrogativa do Estado, por intermédio da SERT, de conservar em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público.

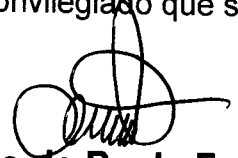
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA

A parte que desejar denunciar este Termo de Cooperação, manifestará sua intenção à outra, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, escolhendo desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



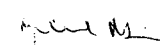
Walter Caveanha
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho



Antonio Mario de Paula Ferreira Lelo
Prefeito Municipal



Carmelo Zitto Neto
Coordenador SINE-SP
Presidente da Comissão Estadual de Emprego



Reginaldo Padovani
Presidente da Comissão Municipal de Emprego

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA